



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – SEGETH/SUAG/CPL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço por LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO Nº: 00390-00003064/2018-35 (Processo SEI)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, de gravação de áudio, elaboração de atas, filmagem digital com edição de imagens e cobertura fotográfica, nos eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, em Brasília/DF, nos exercícios de 2018/2019, sob demanda, conforme especificação e quantidades estabelecidas nos lotes, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	DE FONTE	UASG
00390-00003064/2018-35	28.901	15.127.6208.3678.0003	169	926209
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$841.287,02 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

DATA DE ABERTURA: às 14 horas do dia 04/07/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo mencionadas no edital têm como base o horário de Brasília, Distrito Federal, bem como os registros do sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG:** 926209.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, para contratação do serviço objeto deste edital, que será conduzido pelo Pregoeiro Daniel Riehl, designado pela Portaria n.º 11, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 24, de 02/02/2018, página 68, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.220/2014, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para impugnar o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao

pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br.

1.3.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que atenderem às exigências constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informa-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

2.1.3 A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação não é Unidade Cadastradora do SICAF para fins do disposto no subitem 2.1.2 deste EDITAL.

2.1.4 Os interessados poderão consultar a listagem contendo as Unidades Cadastradoras no Portal de Compras Governamentais (AJUDA > SICAF > Onde se cadastrar?).

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que:

I - Não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II – Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

III – Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

IV – Tenham sido declaradas inidôneas ou punida com suspensões do direito de licitar ou contratar com Poder Público, aplicada por qualquer das esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação; (Parecer nº 1.506/2012 e 650/2013-PROCAD/PGDF);

V - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002;

VI - Isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da lei nº 8.666/1993;

2.3.3.1 O disposto nos subitens anteriores aplica-se ao pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 37.843/16)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155/2016, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, abrangendo as atualizações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

4.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

4.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) original (ais) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado no pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, situada no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.306-918 – Brasília/DF, devendo a (s) proposta (s):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter a planilha de composição de preços detalhada, constante do Termo de Referência anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) conter as especificações técnicas claras e detalhadas dos serviços de forma a demonstrar que atendem plenamente ao Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega; e
- e) conter **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo exigido no Apêndice I do Termo de Referência;

5.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários e globais superiores aos preços oficiais ou estimados pela Administração Pública. O desrespeito a essa regra levará o(s) Item(ns) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.8. Caso os prazos de que trata o item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem para efeito de julgamento.

5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus

termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por LOTE**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta original devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do Comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Anexo III deste edital;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.1.2. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.2.1. Posteriormente tais documentos deverão, juntamente com a proposta ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.306-918 – Brasília/DF

7.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.2.1. A qualificação técnica será comprovada por no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidades da Administração Pública, distrital, federal, estadual, ou municipal, ou ainda empresas privadas, os quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto da presente licitação.

I - Para o Lote 1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu equipamentos em quantidades, conforme descrito na tabela do subitem **2.10.2.1** do Termo de Referência, anexo I do edital, que deverá recair sobre o somatório do quantitativo dos itens em que sagrar-se vencedora. Admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 TCDF).

I - Para o Lote 2 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu equipamentos em quantidades, conforme descrito na tabela do subitem **2.10.2.2** do Termo de Referência, anexo I do edital, que deverá recair sobre o somatório do quantitativo dos itens em que sagrar-se vencedora. Admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 TCDF).

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do(s) item(s) constante(s) do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF);

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.2.2.

7.4. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 7.2.4 inciso I, do Edital.

7.5. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.6. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 155/16, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.10. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados, exceto os documentos exigidos para comprovação técnica de atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme especificado no item 7.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA.

7.12. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974, de 11/12/2015.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdura rem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEGETH, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.6 - De acordo com o inciso II do art 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

8.7.7 - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 - Disposições Complementares

8.10.1 - As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico,

9.1.1 O prazo para o registro de intenção de recursos será de 30 (trinta) minutos, após a conclusão do procedimento de habilitação.

9.1.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo Pregoeiro, o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

9.1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e, em mantendo a decisão, submeter ao Subsecretário de Administração Geral a decisão final.

9.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral procederá à homologação deste Pregão.

9.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.9. Supletivamente será observado, no que couber, o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10. DO CONTRATO

10.1. Quando do contrato será exigido a licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319, de março de 2014.

10.2. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura, sendo as despesas para publicado do extrato no DODF a cargo do Contratante;

10.3. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

10.5. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 01/2002**, em conformidade com o Decreto n.º 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.6. Por ocasião da celebração do contrato poderá ser exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.6.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.6.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.6.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:
- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 13.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda, superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos por e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, ficando assegurado o direito à ampla defesa.

16.6. O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.9. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto de cada lote deste Termo de Referência.

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (061) 3214-4131.

16.12. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 21 de junho de 2018.

Daniel Riehl
Pregoeiro

Carlos Alexandre Gomes de Medeiros
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, degravação de áudio, elaboração de atas, filmagem digital com edição de imagens e cobertura fotográfica, nos eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, em Brasília/DF, nos exercícios de 2018/2019, sob demanda, conforme especificação e quantidades estabelecidas nos lotes.

Dentre as atribuições da SEGETH como Secretaria Executiva e Administrativa dos Conselhos e Colegiados, bem como Coordenadora de todos os eventos institucionais acima especificados no objeto deste contrato, estão a organização, convocação, condução e registro das suas reuniões:

CONPLAN - Lei nº 889, de 24 de julho de 2014 - dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e Portaria nº 75, de 14 de outubro de

2014 que publica o Regimento Interno do Colegiado;

CCPPTM/DF - Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015 – Institui o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF;

CPCOE - Portaria nº 38, de abril de 2015, constitui a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE;

FUNDURB - Lei Complementar nº 800 de 27 de janeiro de 2009 - Altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB; Decreto nº 30.765 de 1º de setembro de 2009 - Aprova o Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB; Decreto nº 30.766 de 1º de setembro de 2009 - aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

FUNDHIS - Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008 - Dispõe sobre a criação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, institui o Conselho Gestor do FUNDHIS e dá outras providências; Decreto nº 34.364, de 15 de maio de 2013, que regulamenta a operação do FUNDHIS;

6ª Conferência Distrital das Cidades - Decreto nº 37.337, de 16 de maio de 2016 convocou a 6ª Conferência Distrital das Cidades e a Portaria da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH nº 68, de 17 de maio de 2017.

Audiência Pública - Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013 - Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências;

PPCUB - Portaria nº 59,30 de julho de 2016 - institui a Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Premiação Anual de Servidores - Portaria nº 148 de 20 de novembro de 2017 - Cria a diploma de honra ao mérito destinado a agradecer os servidores da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH/DF, que tenham contribuído efetivamente para a melhoria dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

2. Serviços

2.1. Lote 01 - Serviços de sonorização e gravação com elaboração de ata

Lote 01 - Sonorização com gravação digital de áudio, degravação de áudio e elaboração de atas						
Item	Descrição	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Total Estimado
1	Serviços de sonorização com gravação digital em áudio e fornecimento em (CD, DVD) - Composição 1	Captação, equalização, amplificação e gravação digital de áudio e fornecimento em (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de áudio completa com o mínimo 16 canais, gravadores, caixas de acústicas com suporte, técnico operador de som capacitado, com o mínimo de 5 (cinco) microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga) e 3 (três) microfones sem fio padrão SHURE (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte em ambientes aberto ou fechado.	diária de 6 horas	185	R\$ 1.177,01	R\$ 217.746,85
2	Serviços de sonorização com gravação digital em áudio e fornecimento em (CD, DVD) - Composição 2	Captação, equalização, amplificação e gravação digital de áudio e fornecimento em (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de áudio completa com o mínimo 16 canais, gravadores, caixas de acústicas com suporte, técnico operador de som capacitado, com o mínimo de 8 (oito) microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga) e 3 (três) microfones sem fio padrão SHURE (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte em ambientes aberto ou fechado.	diária de 6 horas	15	R\$ 1.239,98	R\$ 18.599,70
3	Serviços de sonorização com gravação digital em áudio e fornecimento em (CD, DVD) - Composição 3	Captação, equalização, amplificação e gravação digital de áudio e fornecimento em (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de áudio completa com o mínimo 16 canais, gravadores, caixas de acústicas com suporte, técnico operador de som capacitado, com o mínimo de 12 (doze) microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga) e 3 (três) microfones sem fio padrão SHURE (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte em ambientes aberto ou fechado.	diária de 6 horas	80	R\$ 1.720,59	R\$ 137.646,93
4	Serviços de sonorização com gravação digital em áudio e fornecimento em (CD, DVD) - Composição 4	Captação, equalização, amplificação e gravação digital de áudio e fornecimento em (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de áudio completa com o mínimo 16 canais, gravadores, caixas de acústicas com suporte, técnico operador de som capacitado, com o mínimo de 3 (três) microfones sem fio padrão SHURE (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte em ambientes aberto ou fechado.	diária de 6 horas	4	R\$ 1.070,00	R\$ 4.280,00
5	Serviço de degravação de áudio com revisão de texto	Degração fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia; com entrega do trabalho em CDV, DVD RW em até 48 horas após cada evento impresso e encadernado com capa dura e espiral.	hora	1.704	R\$ 95,00	R\$ 161.880,00
6	Serviços de elaboração de ata	Elaboração, confecção e entrega de Ata Profissional devidamente formatada, fonte Arial ou Times New Roman 12, espaçamento de 1,5 de acordo com a regras gramatical vigente.	unidade	284	R\$ 450,00	R\$ 127.800,00
7	Microfone de mesa	Microfone profissional de mesa padrão (liga/desliga) com fio unidirecional, base e haste articulável (bateria de 9 V).	unidade	40	R\$ 46,90	R\$ 1.875,84
8	Microfone sem fio	Microfone profissional sem fio padrão (liga/desliga) com receptor (bateria de 9 V).	unidade	30	R\$ 47,19	R\$ 1.415,70
9	Microfone de lapela	Microfone profissional sem fio com fixação na roupa com transmissor e receptor	unidade	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
10	Microfone com pedestal	Microfone profissional com pedestal padrão (liga/desliga) com fio unidirecional (bateria de 9 V).	unidade	20	R\$ 41,24	R\$ 824,80
Subtotal						R\$ 672.969,82

2.2. Lote 02 - Serviços de fotografia e filmagens

Lote 02 - Filmagem digital com edição de imagens e cobertura fotográfica:						

Item	Descrição	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Total estimado
1	Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico qualificado	Serviços de filmagem digital com, no mínimo, 1 (uma) câmera digital com tripé + cinegrafista e 1 (um) tripé de luz. Serviço de captação de áudio e vídeo com profissional incluso câmera digital; iluminação; mesa de corte para transmissão ao vivo para telão. Direito de cessão de imagem incluso. Entrega do produto final com a matriz em DVD, com edição por computador e, quando solicitado, com legenda e em formato para web. Identificar em cada DVD as seguintes informações: nome do evento, local, cidade, estado e data.	diária de 6 horas	135	R\$ 932,67	R\$ 125.910,00
2	Serviços de cobertura fotográfica	Serviços de fotografia profissional em câmera profissional digital SLR, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels.	diária de 6 horas	88	R\$ 481,90	R\$ 42.407,20
Subtotal						R\$ 168.317,20

2.3. Justificativa

2.3.1. Dentre as atribuições da SEGETH estão a Secretaria Executiva, Administrativa e Coordenadora dos Conselhos e Colegiados de todos os eventos institucionais acima especificados no objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe a organização, convocação, condução e registro das reuniões.

2.3.2. A utilização dos serviços ora mencionados faz-se necessária uma vez que as transcrições “**ipsis verbis**” das reuniões reproduzem, de forma clara e inequívoca, os acontecimentos dos eventos, registrando os debates, opiniões e decisões, a fim de atender aos princípios de transparência, publicidade e eficiência da Administração Pública.

2.3.3. Para os órgãos colegiados, a necessidade desse registro completo se deve ao fato de que as propostas apresentadas são apreciadas, discutidas, emendadas e votadas em reuniões, impondo-se o fiel registro das decisões para legitimar as normas que emanam dos Conselhos.

2.3.4. Portanto, os serviços solicitados são parte absolutamente essencial ao registro da gestão administrativa, à divulgação adequada de seus trabalhos, ao monitoramento e avaliação do cumprimento de normas e diretrizes na gestão estratégica de políticas públicas, de forma continuada.

2.3.5. A descrição dos serviços, bem como o quantitativo estabelecidos nos quadros referente aos itens 2.1 e 2.2 foram estimados a partir das demandas encaminhadas pelas Subsecretarias e Unidades desta SEGETH.

2.4. Especificações Técnicas dos Serviços

2.4.1. Os serviços solicitados referem-se ao registro de reuniões importantes e/ou estratégicas para a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, executando os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e as necessidades apontadas para a execução das propostas efetuados por meio presencial em tempo real, “in loco”. Os serviços são compostos pelas seguintes atividades:

2.4.1.1. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de som completa com no mínimo 16 canais, gravadores, caixas de som, operador de som e áudio com no mínimo 05 microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga), 3 microfones sem fio padrão (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte, aberto ou fechado;

2.4.1.2. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de som completa com no mínimo 16 canais, gravadores, caixas de som, operador de som e áudio com no mínimo 12 microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga), 3 microfones sem fio padrão (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte, aberto ou fechado;

2.4.1.3. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de som completa com no mínimo 16 canais, gravadores, caixas de som, operador de som e áudio com no mínimo 08 microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga), 3 microfones sem fio padrão (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte, aberto ou fechado;

2.4.1.4. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, tais como: mesa de som completa com no mínimo 16 canais, gravadores, caixas de som, operador de som e áudio com no mínimo 3 microfones sem fio padrão (liga/desliga) que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte, aberto ou fechado;

2.4.1.5. Serviço de degravação de áudio - degravação fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia;

2.4.1.6. Serviços de elaboração de ata - redação, revisão e entrega de Ata Profissional devidamente formatada, fonte Arial ou Times New Roman 12, Espaçamento de 1,5 de acordo com as regras gramaticais vigente, timbre e brasão do GDF;

2.4.1.7. Serviços de filmagem digital com edição de imagens - serviços de filmagem digital com, no mínimo, 1 (uma) câmera digital com tripé + cinegrafista e 1 (um) tripé de luz incluindo: captação de áudio e vídeo com profissional incluso câmera digital; iluminação; mesa de corte para transmissão ao vivo para telão. Direito de cessão de imagem incluso. Entrega do produto final com a matriz em DVD, com edição por computador e, quando solicitado, com legenda e em formato para web. Identificar em cada DVD as seguintes informações: nome do evento, local, cidade, estado e data; e

2.4.1.8. Serviços de cobertura fotográfica: serviços de fotografia profissional em câmera profissional digital SLR, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels para fazer cobertura fotográfica profissional devidamente capacitado com certificação profissional para realizar fotos dos eventos demandados com equipamento completo já incluído custos com deslocamento e alimentação.

2.5. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Entrega

2.5.1. A solicitação dos serviços será efetuada em tempo hábil, mediante Ordem de Serviço - OS, encaminhada via e-mail institucional com comunicação prévia de no mínimo 12 (doze) horas, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos definidos pela SEGETH e/ou suas Unidades, em Brasília/DF.

2.5.2. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, o referido fato deverá ser comunicado à empresa contratada com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEGETH.

2.5.3. O local de entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, no Edifício da sede SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, e/ou em qualquer outro endereço que for solicitado, dentro das condições estipuladas nos contratos.

2.5.4. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio:

2.5.4.1. O áudio produzido deverá ser entregue em CD ao término do evento ou no dia subsequente, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento.

2.5.4.2. Os serviços de sonorização com gravação de áudio incluem todos os equipamentos e serviços necessários a sua produção, tais como: mesa de som, gravadores, microfones, caixas de som, operação de áudio e o que mais for necessário à execução plena do serviço.

2.5.4.3. A contratada deverá adotar, simultaneamente, dois meios de gravação, ambos digitais, visando com tal medida resguardar-se da possibilidade de ocorrência de problema técnico-operacionais que eventualmente, possam prejudicar a reprodução do áudio.

2.5.4.4. O equipamento completo deve estar incluso, assim como os custos com deslocamento e alimentação do profissional;

2.5.4.5. Os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão ser instalados com, pelo menos, 02 (duas) horas de antecedência do início dos eventos.

2.5.5. Serviço com degravação de áudio:

2.5.5.1. A entrega de documento contendo os textos das falas digitados na íntegra em editor de texto ambiente Windows deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a realização do evento.

2.5.5.2. Os serviços deverão ser entregues em meio eletrônico à ASCOL e em meio digital mídia (CD) e na forma escrita, formatada em papel A4, reproduzindo de forma clara e inequívoca os conteúdos de cada assunto tratado, com o registro prévio com o nome de cada orador.

2.5.5.3. Deverá conter o registro na íntegra de cada intervenção, as decisões e encaminhamentos dados devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical.

2.5.5.4. As horas de degravação de áudio, cobradas pelo licitante vencedor, deverão ser horas efetivamente trabalhadas, independentemente da quantidade solicitada pela SEGETH.

2.5.5.5. Não deverá constar da transcrição palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

2.5.5.6. Caso a degravação não corresponda ao conteúdo fiel das intervenções, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas;

2.5.6. Serviço de elaboração de ata:

2.5.6.1. A entrega do documento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a realização do evento.

2.5.6.2. A Ata deverá ser encaminhada em meio eletrônico à ASCOL e após devidamente aprovada deverá ser entregue na forma escrita, formatada em papel A4 e encadernada.

2.5.6.3. Deverá ser elaborada reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto na íntegra contendo o registro da intervenção de cada participante, nome completo de cada orador, as decisões e encaminhamentos.

2.5.6.4. Deverá ser entregue totalmente revisada, segundo vernáculo, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linha 1,5, seguindo as normas previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e baseados nas degravações.

2.5.6.5. Deverá zelar pela boa apresentação dos documentos sendo obrigatório o uso do Brasão do GDF no início da página, logotipo do Distrito Federal, bem como nome da SEGETH.

2.5.6.6. Não deverá constar da ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

2.5.6.7. Caso o registro da ata não corresponda ao conteúdo fiel das intervenções, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas;

2.5.7. Serviço de filmagem digital com edição de imagens:

2.5.7.1. O material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a realização do evento.

2.5.7.2. O equipamento completo deve estar incluso, assim como os custos com deslocamento e alimentação do profissional;

2.5.7.3. Caberá ao licitante vencedor instalar os equipamentos no prazo máximo de até 2 (duas) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

2.5.7.4. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas.

2.5.8. Serviço de fotografia (cobertura fotográfica):

2.5.8.1. O material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a realização do evento.

2.5.8.2. O profissional de fotografia deverá ser capacitado e apresentar certificação profissional.

2.5.8.3. O equipamento completo deve estar incluso, assim como os custos com deslocamento e alimentação do profissional;

2.5.8.4. As fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística/profissional, tratadas e editadas.

2.5.8.5. Duas cópias gravadas em DVD deverão ser entregues, mesmo quando solicitada a revelação, em no máximo 1 (um) dia útil após a realização do evento;

2.5.8.6. O material será conferido por representantes, designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no material entregue, ou validá-lo;

2.5.8.7. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas;

2.5.8.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.8.9. Caberá ao licitante vencedor instalar os equipamentos no prazo máximo de até 2 (duas) horas antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

2.6. A empresa licitante vencedora do Lote 1 deverá:

2.6.1. Realizar serviços, concomitantes ou não, de sonorização e gravação digital de áudio em mídia própria (CD, DVD) no formato (MP3), degravação do áudio de mídias para o formato digital de áudio (MP3), e elaboração de atas.

2.6.2. Ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar o ritmo de funcionamento da SEGETH / e ou de suas unidades, e deverá informar telefones fixos e móveis para o pronto atendimento

2.6.3. Acompanhar as reuniões fazendo registro integral da fala de cada participante (gravação de áudio e degravação).

2.6.4. As mídias utilizadas nos trabalhos de gravação e degravação serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, sendo entregues à SEGETH ao final de cada trabalho.

2.6.5. As mídias deverão ter identificação do nome, local, data e horário do evento, bem como dados do demandante do serviço, acompanhadas pela versão impressa frente-verso.

2.7. A empresa licitante vencedora do Lote 2 deverá:

2.7.1. Prestar serviços, concomitantes ou não, de filmagem digital com edição de imagem, devendo ser previsto, de acordo com as necessidades do solicitante, no mínimo câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista;

2.7.2. O critério para realizar a edição das imagens será responsabilidade exclusiva do solicitante, ou a sua ordem, que informará as condições e acompanhará a edição junto à empresa contratada;

2.7.3. Prestar serviços de filmagem e cobertura fotográfica;

2.7.4. Ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar o ritmo de funcionamento da SEGETH

/ e ou de suas unidades, e deverá informar telefones fixos e móveis para o pronto atendimento;

2.7.5. As mídias utilizadas nos trabalhos de filmagem digital e fotografia serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, sendo entregues à SEGETH ao final de cada trabalho;

2.7.6. As mídias deverão ter identificação com nome, local, data e horário do evento, bem como dados do demandante do serviço.

2.8. Unidade de Medida

2.8.1. Os serviços serão mensurados conforme descrição para cada tipo de serviço constante deste Termo de Referência.

2.8.2. O período de intervalo para almoço não será considerado como trabalhado.

2.9. Do recebimento

2.9.1. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

2.9.1.1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou pela unidade solicitante responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada;

2.9.1.2. As atividades realizadas pelo licitante, a pedido da SEGETH, serão analisadas e avaliada a cada evento, conforme o que foi solicitado e o serviço prestado.

2.10. Da Qualificação Técnica para Participação na Licitação

2.10.1. Para fim de comprovação da qualificação técnica na fase habilitatória da licitação, a empresa participante deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à prestação de serviços compatíveis com o respectivo lote deste Termo de Referência.

2.10.2. Considera-se compatível o atestado/declaração que comprove a prestação dos seguintes serviços e quantitativos mínimos de horas:

2.10.2.1. Lote 1:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Serviço de elaboração de ata (diária de 6 horas)	85 unidades
2	Serviço de gravação de áudio em CD com revisão do texto	511 horas

2.10.2.2. Lote 2:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico qualificado	40 horas
2	Serviços de fotografia com profissional técnico	26 horas

2.10.3. O atestado/declaração deve referir-se a:

2.10.3.1. Poderá ser apresentado mais de 1 (um) atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrado a execução concomitante dos contratos.

2.10.3.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2.10.3.3. O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à SEGETH, por intermédio do seu pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

3. Das Obrigações da SEGETH

3.1. Comunicar a demanda por serviços à empresa contratada mediante Ordem de Serviço - OS, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de até 12 (doze) horas.

3.2. Proporcionar condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

3.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo, qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exija medidas corretivas por parte da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5. Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e neste Termo de Referência, acompanhando e fiscalizando a execução, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

3.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

3.7. Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

3.8. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

3.9. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

3.10. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

3.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

3.13. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

3.14. Orientar, por meio de representante da Unidade solicitante da SEGETH, a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização.

3.15. Informar à empresa contratada a unidade de medidas para a realização dos serviços.

3.16. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.17. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa contratada.

4. Das Obrigações da Contratada

- 4.1.** Manter filial/representação em Brasília/DF, caso a empresa Contratada não tenha sede nesta Capital.
- 4.2.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.3.** Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços solicitados.
- 4.4.** Dispor de profissionais qualificados e equipamentos suficientes, necessários para a execução de todos os serviços especificados e o cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 4.6.** É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do GDF.
- 4.7.** Substituir, a pedido da SEGETH e/ou suas Unidades, qualquer profissional vinculado à empresa contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 4.8.** Não deixar de realizar qualquer serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho.
- 4.9.** Realizar todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.
- 4.10.** Também são de inteira responsabilidade da empresa contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do objeto deste Termo de Referência.
- 4.11.** Substituir ou acrescentar, sempre que solicitado pela unidade da SEGETH solicitante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos trabalhos.
- 4.12.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais.
- 4.13.** Por sua natureza oficial, o material para gravação deverá ser retirado pessoalmente junto à Unidade demandante por representante da empresa contratada, e, depois de realizado o serviço, deverá ser entregue, em mãos, ao representante da Unidade, salvo determinação em contrário.
- 4.14.** A empresa contratada deverá comunicar à Unidade demandante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.
- 4.15.** Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Unidade solicitante do serviço, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 4.16.** Manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.17.** Firmar Termo de Confidencialidade, conforme Apêndice I deste documento.
- 4.18.** Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEGETH.
- 4.19.** Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte da SEGETH, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.
- 4.20.** Discutir previamente com a SEGETH a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornarem necessárias.
- 4.21.** Submeter à aprovação da SEGETH toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 4.22.** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.
- 4.23.** Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à SEGETH ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, inclusive pela reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SEGETH e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 4.24.** Em caso de descumprimento do disposto no subitem acima no prazo determinado, a SEGETH reserva-se o direito de descontar o valor nos créditos devidos à empresa contratada.
- 4.25.** Submeter-se à Fiscalização da SEGETH de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 4.26.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEGETH, ficando, ainda, este órgão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 4.28.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto aceito pela SEGETH, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.29.** Entregar o objeto deste Termo de Referência livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- 4.30.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.
- 4.31.** Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.
- 4.32.** Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como CDs, DVDs e outros que se fizerem necessários.
- 4.33.** Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.
- 4.34.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 4.35.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 4.36.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.37.** Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- 4.38.** Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 4.39.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 4.40.** Comunicar ao Gestor do Contrato no Estado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 4.41.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, sem isto represente qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 4.42.** Indicar formalmente no mínimo 1 (um) preposto visando a estabelecer contatos com os gestores designados pela Contratante.

4.43. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

4.44. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72 (setenta e duas horas úteis após a realização do evento);

4.45. Assumir, também a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria;

4.46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

4.47. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento;

4.48. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.49. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

4.50. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

4.51. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constantes do Anexo I do Termo de Referência e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos;

4.52. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final da CONTRATANTE;

4.53. Apresentar, no prazo de até 1 (um) dia útil, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento, para apreciação da CONTRATANTE;

4.54. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia útil contado da referida solicitação;

4.55. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

4.56. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de situação das atividades de organização dos eventos em curso;

4.57. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;

4.58. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados;

4.59. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

4.60. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa;

4.61. Assegurar à SEGETH:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEGETH distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SEGETH, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. Do Preço

5.1. Valor estimado da contratação baseada nas planilhas de estimativa de preço dos lotes de serviços: R\$ **841.287,02** (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

5.2. O valor anual informado acima é uma estimativa que dependerá da quantidade de eventos realizados e dos serviços que serão prestados em cada evento específico, de acordo com os preços unitários constantes no presente Termo de Referência.

5.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instalação, desinstalação e reinstalação, seguro, entre outros.

5.4. Os quantitativos apresentados na planilha constante nos autos, são estimados, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade, obedecendo aos limites do § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

5.5. Os preços devem contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) do licitante vencedor, sendo vedada a cobrança adicional de valores ou quaisquer outras despesas.

5.6. O licitante vencedor não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto.

5.7. Sob nenhuma hipótese ou condição à SEGETH pagará diárias de material empregado na montagem de infraestrutura, inclusive pelo fornecimento de máquinas, equipamentos ou qualquer outro artigo especificado em ata, disponibilizados no dia de montagem do evento e no dia da remoção durante a desmontagem.

5.8. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço contratado, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, mediante o atesto das faturas correspondentes.

5.9. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

6. Da Formalização e Vigência do Contrato

6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados mediante formalização de instrumento contratual.

6.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

7. Da Garantia de Execução Contratual

7.1. Poderá ser exigida prestação de Garantia, conforme caput do art. 56 da Lei nº 8.666/19, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme parágrafo 2º do mesmo artigo.

8. Da Fiscalização e da Atestação dos Serviços

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a SEGETH designará representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio toda ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A Fiscalização da execução do contrato pela SEGETH consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por representante da Administração, especialmente

designado, que deverá:

- a) providenciar o atesto da nota fiscal verificando as informações do relatório de acompanhamento da reunião, que deverá estar adequada à cobrança juntando a nota fiscal toda a documentação possível à comprovação da execução dos itens;
- b) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- c) receber o documento de cobrança quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida deste Termo de Referência;
- d) comunicar a empresa contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;
- e) verificar e exigir que seja anexada ao documento de cobrança toda documentação exigida na legislação e no contrato;
- f) verificar se os valores faturados estão de acordo com os apresentados na proposta de preços da empresa licitante, bem como se os quantitativos estão de acordo com os demandados e executados;
- g) encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual.

8.3. A atestação do objeto é a confirmação, pela Fiscalização do contrato, de que os serviços foram efetivamente prestados.

8.4. O atesto deverá ter por base a conferência da execução de toda e qualquer OS que deverá ocorrer de acordo com cada item da planilha orçamentária.

8.5. Em caso de necessidade de procedimentos corretivos por parte da empresa contratada, o representante da Administração, se necessário, fará comunicação escrita ao preposto da empresa contratada e/ou a seu critério, caso o assunto não seja relevante poderá efetuar a notificação de maneira verbal, devendo, no entanto, fazer constar de seu relatório.

8.6. A presença da Fiscalização da SEGETH não elide, nem diminui, a responsabilidade da empresa contratada.

8.7. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

8.9. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

8.10. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

8.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9. Da Indicação do Preposto

9.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, o seu preposto, sem que isto implique em despesa para a SEGETH.

10. Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

11. Da Subcontratação

11.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto de cada lote deste Termo de Referência.

12. Das Condições de Pagamento

12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao SEGETH por meio de carta, ofício ou outro instrumento hábil, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

12.5. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEGETH.

12.6. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto deste Termo de Referência.

12.7. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O documento de cobrança correspondente será examinado pelo representante da Administração designado pela SEGETH para acompanhar a reunião, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará o referido documento para pagamento, quando cumpridas pela empresa contratada todas as condições pactuadas.

12.9. As notas fiscais deverão ser eletrônicas (NFe), conforme disposições contidas no inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009.

12.10. Deverão também conter nas notas fiscais os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e das devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

12.11. Para efeitos de conferência e posterior ateste do documento de cobrança, a empresa contratada deverá encaminhar juntamente toda a documentação decorrente da reunião, bem como outros, porventura solicitados pela Administração.

12.12. A critério da SEGETH, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidades da empresa contratada.

12.13. A SEGETH reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto estiver de desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

12.14. A SEGETH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Termo de Referência.

12.15. O pagamento está condicionado à consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.16. As certidões emitidas pelo SICAF e sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a

comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

12.17. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598/2010.

12.18. O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade.

12.19. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, Secretaria de Gestão do Território e Habitação- SEGETH;

12.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá relacionar detalhadamente todos os itens constantes da Ordem de Serviço emitida, sob a pena de não haver o pagamento.

12.21. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.22. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas terem sido conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, bem como após ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento dos tributos.

12.23. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema.

12.24. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital.

12.25. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

12.26. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12.27. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.28. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13. Dos Acréscimos e Supressões

É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. Das Espécies

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a saber:

14.1.1.1. advertência;

14.1.1.2. multa;

14.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.1.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.2.1.1. pela Secretaria de Estado do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

14.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.3.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

14.3.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.3.1.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

14.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

14.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

14.4.1.2. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

14.4.1.2.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.1.2.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.4.2.1. a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

14.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. Do Direito de Defesa

14.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.6.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.6.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.2 e 16.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Do Assentamento em Registros

14.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.9. Disposições Complementares

14.9.1. As sanções previstas nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.9.2. Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. Das Ações de Responsabilidade Ambiental

15.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo SEGETH.

15.2. A empresa contratada deverá cumprir, ainda, as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, tais como:

15.2.1. adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;

15.2.2. acondicionar, preferencialmente, os produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.2.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, caso necessário.

16. Da Segurança e Sigilo na Execução dos Serviços

16.1. A empresa contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEGETH ou de terceiros, que tomar

conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

17. Da Alteração Subjetiva

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições previstas para contratação;

17.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

17.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

18. Do Foro e Publicação

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir todas as questões do instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. A SEGETH deverá publicar o instrumento contratual no Diário Oficial da União, na forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. A resolução de eventuais conflitos será resolvida por uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

19. Das Disposições Gerais

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da SEGETH compete suspender e anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considera-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do pregão induz a do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o SEGETH.

19.6. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34. 031, de 12 de dezembro de 2012)

20. Da Classificação do Serviço Comum

20.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

20.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

20.2.1. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

20.2.2. disponibilidade no mercado destes serviços; e

20.2.3. verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

20.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

21. Apêndice

21.1. Integram o presente Termo de Referência:

21.1.1. Apêndice I – Modelo de Termo de Confidencialidade.

Apêndice I

Modelo de Termo de Confidencialidade

À SEGETH

Referência: Contrato nº ____/2018

Em atendimento ao item ____ da Cláusula ____ do Contrato nº ____/2018, declaramos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários:

a) manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual;

b) todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade da SEGETH, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da Secretaria;

c) ciência de que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;

d) ceder à SEGETH, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal da empresa (Nome)
(Cargo/função)

Obs.: O termo deverá conter todos os dados que possibilitem a identificação da empresa.

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Gestão de Território e Habitação, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de

rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou

contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____) .

(data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.306-918 – Brasília/DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "Portal Compras Governamentais", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIEHL - Matr.0269881-1, Pregoeiro(a)**, em 21/06/2018, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS - Matr.270286-X, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/06/2018, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador=9439901 código CRC=08186C6A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF